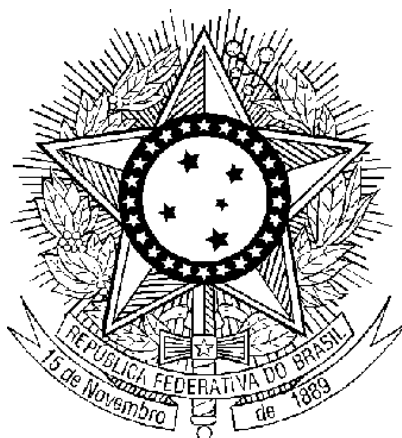




CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)**
N.º 69, DE 2007
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Altera dispositivo da Resolução nº 1, de 2007, e dá outra providência.

DESPACHO:
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

(*) Republicado em virtude de incorreções no anterior (9/12/2008)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 5º A estrutura destinada ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, constante do Anexo I desta Resolução, será extinta tão logo sejam providos os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, adotando-se como data limite o dia 30 de junho de 2008.” (NR)

Art. 2º Fica a Mesa autorizada a prorrogar, caso necessário, o prazo de vigência da estrutura destinada ao Grupo e Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, de que trata o art. 5º, § 5º, da Resolução nº 1, de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio de ato da Presidência desta Casa, datado de 25 de março de 1997, foi constituído Grupo de Trabalho de Consolidação da Legislação Brasileira, tendo a Resolução nº 1, de 2007, estabelecido, no § 5º do art. 5º, a data limite para a conclusão dos trabalhos em 30 de junho de 2007.

O grupo de trabalho tem por atribuição proceder ao levantamento dos atos normativos, com vista a consolidar os textos legais, As leis consolidadas deverão ser reunidas em codificações e em coletâneas integradas por matérias similares, e, quando necessário, deverá ser proposta a revogação das leis confusas e contraditórias entre si. Poderão ser elaborados projetos de lei de consolidação, destinados a declarar a revogação de leis, de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.

O projeto de consolidação tem por objetivo facilitar as consultas jurídicas, feitas não só pelos operadores do direito, mas principalmente pelo cidadão, por meio da eliminação de dispositivos similares e criação de textos concisos.

É importante lembrar que a consolidação de leis é um processo permanente de atualização, que confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação federal brasileira, propiciando ao cidadão leis concisas, transparentes e de fácil consulta.

Verifica-se, portanto, diante da importância, extensão e complexidade da tarefa a ser executada, a impossibilidade de conclusão no prazo determinado, o que torna necessário alterar a redação do dispositivo em referência.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2007.

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

DECISÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, resolveu apresentar Projeto de Resolução que “altera dispositivo da Resolução nº 1, de 2007, e dá outra providência”, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio, às fls. 9/11 do Processo nº 117.883/2007.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Arlindo Chinaglia, Presidente; Nárcio Rodrigues, Primeiro-Vice-Presidente; Inocêncio Oliveira, Segundo-Vice-Presidente; Osmar Serraglio, Primeiro-Secretário; Ciro Nogueira, Segundo-Secretário; Waldemir Moka, Terceiro-Secretário; e Manato, Primeiro-Suplente de Secretário.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2007.

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a órgãos administrativos.

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão de que trata o caput deste artigo não poderá:

- I - ser lotado em Gabinete Parlamentar;
- II - ter exercício fora das dependências da Câmara dos Deputados;
- III - ficar à disposição, ainda que temporariamente, de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial.

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução deverão registrar frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos em comissão de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa Diretora e dos Líderes de Partido.

Art. 3º A dispensa de ponto para a execução de serviço externo prevista no inciso XXXIII do caput do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, fica limitada a 5 (cinco) dias por mês.

§ 1º A dispensa de ponto dependerá de autorização do titular dos órgão, e deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular o controle do serviço prestado durante a dispensa autorizada.

Art. 4º Os dados funcionais referentes a nome, cargo e respectiva lotação dos servidores ocupantes de CNE serão disponibilizados no Portal da Câmara dos Deputados na Internet.

Art. 5º Os Cargos de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados são os constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

§ 1º A lotação dos Gabinetes de Líderes de Partido disposta no Anexo II desta Resolução considerará, ao longo de toda a legislatura, a representatividade decorrente do resultado da eleição para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Ato do Presidente fixará a lotação dos Gabinetes de Líderes de Partido, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Ficam mantidas, até o final da 52ª legislatura, as assessorias destinadas aos Partidos Socialismo e Liberdade - PSOL e Social Cristão - PSC, na forma do Anexo I do Ato da Mesa nº 87, de 2006.

§ 4º Os quantitativos dos cargos constantes do Anexo IV desta Resolução serão reduzidos e distribuídos na forma do Anexo V desta Resolução, tão logo sejam providos os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

§ 5º A estrutura destinada ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, constante do Anexo I desta Resolução, será extinta tão logo sejam providos os cargos

efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, adotando-se como data limite o dia 30 de junho de 2007.

Art. 6º É proibida a divisão dos Cargos em Comissão de Natureza Especial.

Art. 7º Fica vedada a nomeação para o exercício de CNE de cônjuge, companheiro e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de Deputados Federais, Senadores, membros do Tribunal de Contas da União, e de servidores ocupantes de cargos de direção e chefia na Câmara dos Deputados.

Art. 8º A nomeação para os CNE dar-se-á exclusivamente por indicação dos titulares dos órgãos.

Art. 9º As requisições de servidores para o exercício de Cargos em Comissão de Natureza Especial somente serão permitidas para os níveis CNE-7 e CNE-9.

Parágrafo único. As requisições em desacordo com o estabelecido neste artigo poderão ser mantidas, sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 07 de fevereiro de 2007.

ARLINDO CHINAGLIA,
Presidente.

Resolução nº , de 2007.

ANEXO I

Lotação do cargo	Assessor Técnico CNE-7	Secretário Particular CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistente Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Gabinete do Presidente	5	1	0	6	5	9	0	5	7	8	46
Gabinete do Primeiro Vice- Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo Vice- Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro- Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo- Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Terceiro- Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Quarto-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Segundo-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Terceiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Quarto-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Procuradoria Parlamentar	4	0	1	5	0	0	0	0	0	0	10
Ouvidoria Parlamentar	1	0	1	4	4	0	0	0	0	0	10
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0	5
Assessoria de Relações Internacionais	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira	1	0	0	1	0	0	0	4	0	0	6
Gabinete do Líder do Governo no Congresso	2	0	1	0	0	2	0	0	0	0	5

Gabinete do Líder do Governo na Câmara dos Deputados	6	0	1	0	0	2	0	3	0	0	12
Gabinete do Líder da Minoria	0	0	1	0	2	0	0	3	4	0	10
Total	41	11	5	78	25	59	0	63	11	58	349

Resolução nº , de 2007.

ANEXO II

Gabinete de Líderes de Partido	Representatividade									
	5 a 8	9 a 15	16 a 25	26 a 35	36 a 50	51 a 80	81 a 100	Mais de 100		
Cargo em Comissão										
Chefe de Gabinete (FC-8)	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Assessor Técnico (CNE-7)	3	4	6	7	9	14	18	19		
Assessor Técnico (FC-7)	0	0	0	0	1	2	3	3		
Assessor Técnico de Plenário (FC-7)	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Chefe de Secretaria de Vice-Líderes (FC-6)	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Secretário Particular (CNE-9)	1	1	1	1	1	1	1	1		1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-9)	2	4	6	7	8	12	14	15		
Assistente de Gabinete (FC-5)	2	5	7	8	12	15	16	16		
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	2	2	2	2	2	2	2	2		2
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	2	2	4	4	6	8	8	10		
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	0	0	3	3	6	6		
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	3	3	6	9	9	12	15	15		
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	4	4	4	8	8	8		
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	4	8	8	12	12	16	20	20		
Auxiliar (FC-4)	2	3	6	6	10	14	14	14		
Ajudante "A" (FC-2)	0	0	0	1	3	4	4	4		

Ajudante "B" (FC-3)	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL	25	37	55	66	85	116	134	138				

Resolução nº , de 2007.

ANEXO III

Lotação do Cargo	Assessor Técnico CNE-7	Assistente Técnico de Comissão CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Comissão Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Comissão Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Comissão Adjunto D CNE-15	Total
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Defesa do Consumidor	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Desenvolvimento Urbano	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Direitos Humanos e Minorias	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Educação e Cultura	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Finanças e Tributação	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Legislação Participativa	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Minas e Energia	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Seguridade Social e Família	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Turismo e Desporto	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Viagem e Transportes	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	2	1	0	0	2	0	0	0	5

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	2	1	0	0	2	0	0	0	0	5
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	3	2	0	0	2	0	0	0	0	7
Relatoria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	1	1	0	2	0	0	0	0	0	4
Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul	1	0	0	0	0	3	0	0	0	4
TOTAL	45	23	0	2	42	3	0	0	0	115

Resolução nº , de 2007.

ANEXO IV

Lotação do cargo	Assessor Administrativo CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistente Técnico Gabinete CNE-9	Assessor Administrativo Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Administrativo Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Administrativo Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Secretaria-Geral da Mesa	0	1	2	2	0	1	3	0	0	9
Diretoria-Geral	0	1	2	3	0	1	1	1	0	9
Diretoria-Geral (Aeroporto)	1	0	5	0	0	0	0	0	0	6
Assessoria Técnica da DG	4	0	1	2	0	0	1	0	0	8
Diretoria Administrativa	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria de Recursos Humanos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Legislativa	2	0	0	0	0	3	0	0	0	5
Secretaria de Comunicação Social	0	0	0	2	3	3	3	5	7	23
Consultoria Legislativa	4	0	1	0	0	2	0	0	0	7
Centro de Documentação e Informação	0	0	0	0	3	0	1	2	4	10
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento	0	0	0	1	0	0	2	2	4	9
Centro de Informática	0	0	2	0	0	4	7	1	0	14
Departamento de Comissões	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Departamento de Pessoal	0	0	0	1	3	1	1	9	5	20
Departamento de Apoio Parlamentar	0	0	0	1	4	0	0	0	1	6
Departamento de Finanças, Orçamento	0	0	0	0	1	0	2	1	3	7

Resolução n° , de 2007.

ANEXO V

Lotação do Cargo	Assessor Administrativo CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistente Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Administrativo Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Administrativo Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Administrativo Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Secretaria-Geral da Mesa	0	2	3	3	0	0	0	0	0	8
Diretoria-Geral	0	2	3	3	0	0	0	0	0	8
Diretoria-Geral (Aeroporto)	1	0	5	0	0	0	0	0	0	6
Assessoria Técnica da DG	3	0	2	0	0	0	0	0	0	5
Secretaria de Controle Interno	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Administrativa	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria de Recursos Humanos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Legislativa	1	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Secretaria de Comunicação Social	0	0	1	7	0	0	0	0	0	8
Consultoria Legislativa	4	0	2	1	0	2	0	0	0	9
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Centro de Documentação e Informação	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Centro de Informática	0	0	4	1	0	0	0	0	0	5
Departamento de Comissões	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Departamento de Pessoal	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Departamento de Apoio Parlamentar	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Departamento de Material e Patrimônio	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Departamento Médico	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Departamento Técnico	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2

TOTAL	11	4	32	30	0	5	0	0	0	0	85
Espaco Cultural	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Secretaria Executiva do Pro-2nd	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenação de Hspisago	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Policia Legislativa	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	5